



AFANÁSIO JAZADJI
DEPUTADO

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

7841 de 03 112 11996

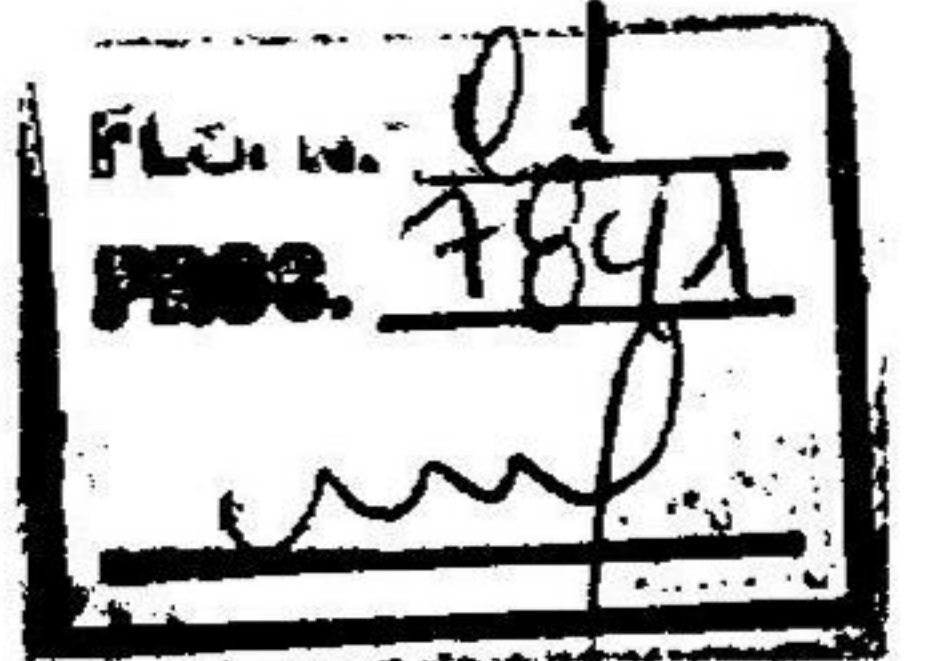
Autuado c/ 03 folhas

Ass. *[assinatura]*

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
02/dezembro/1996

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 736 DE 1996



ENTRELEVE A MESA EM:

29 NOV 15 3 4 55 025638

Fixa a obrigatoriedade de bares servirem aos seus fregueses água filtrada.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Ficam os bares e restaurantes localizados no Estado de São Paulo obrigados a fornecerem aos seus fregueses água filtrada.

Artigo 2º -

Caberá à Secretaria da Saúde, através da Vigilância Sanitária, a responsabilidade pela fiscalização visando ao fiel cumprimento dos dispositivos desta lei.

Artigo 3º -

O não cumprimento dos objetivos desta lei implicará no pagamento de multa no valor de 1.000 (mil) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único -

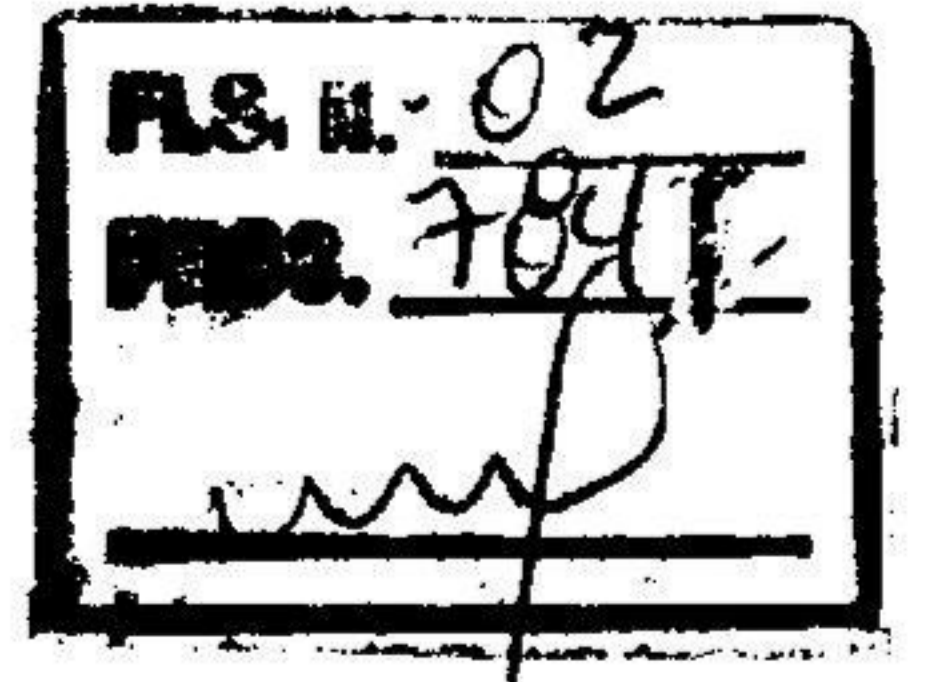
A multa objeto deste artigo dobrará de valor no caso de reincidência.

Artigo 4º -

Os bares e restaurantes que tiverem sido multados 3 (três) vezes consecutivas pelo não cumprimento do disposto nesta lei será interditado temporariamente.

§ 1º -

A interdição objeto deste artigo não ultrapassará 30 (trinta) dias.



AFANÁSIO JAZADJI
DEPUTADO

Pág. 2

- § 2º - Para o fiel cumprimento dos dispositivos desta lei poderá a referida Secretaria celebrar convênios com as Prefeituras Municipais Paulistas visando obter recursos humanos e materiais.
- Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas

JUSTIFICATIVA

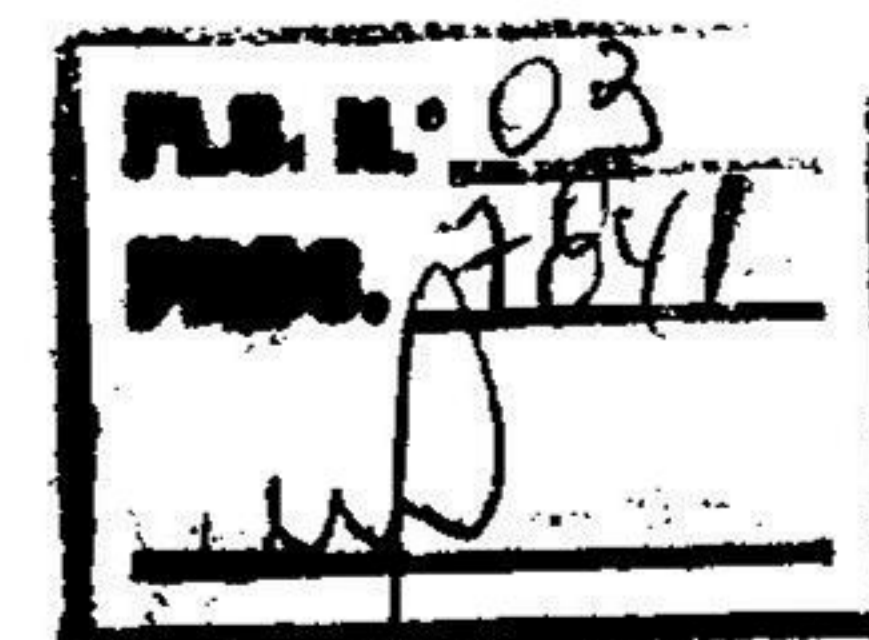
SOC, 02 1 12 1199.6

Chefe de Seção

A água, esse elemento vital do nosso planeta, é imprescindível à saúde de nosso corpo; entretanto, a qualidade da água servida na maioria dos nossos bares e restaurantes deixa muito a desejar, especialmente se tirada diretamente da torneira ou de frascos adrede enchidos e guardados sem os devidos cuidados.



AFANÁSIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 3

A exemplo do que vem ocorrendo em países civilizados e até em alguns Estados brasileiros, é importante que São Paulo adote providência simples, mas necessária e urgente, para que seja servida ao consumidor, nos bares, restaurantes, lanchonetes e outros locais de refeições, água filtrada de comprovada limpidez e isenta de substâncias ou germes prejudiciais à saúde.

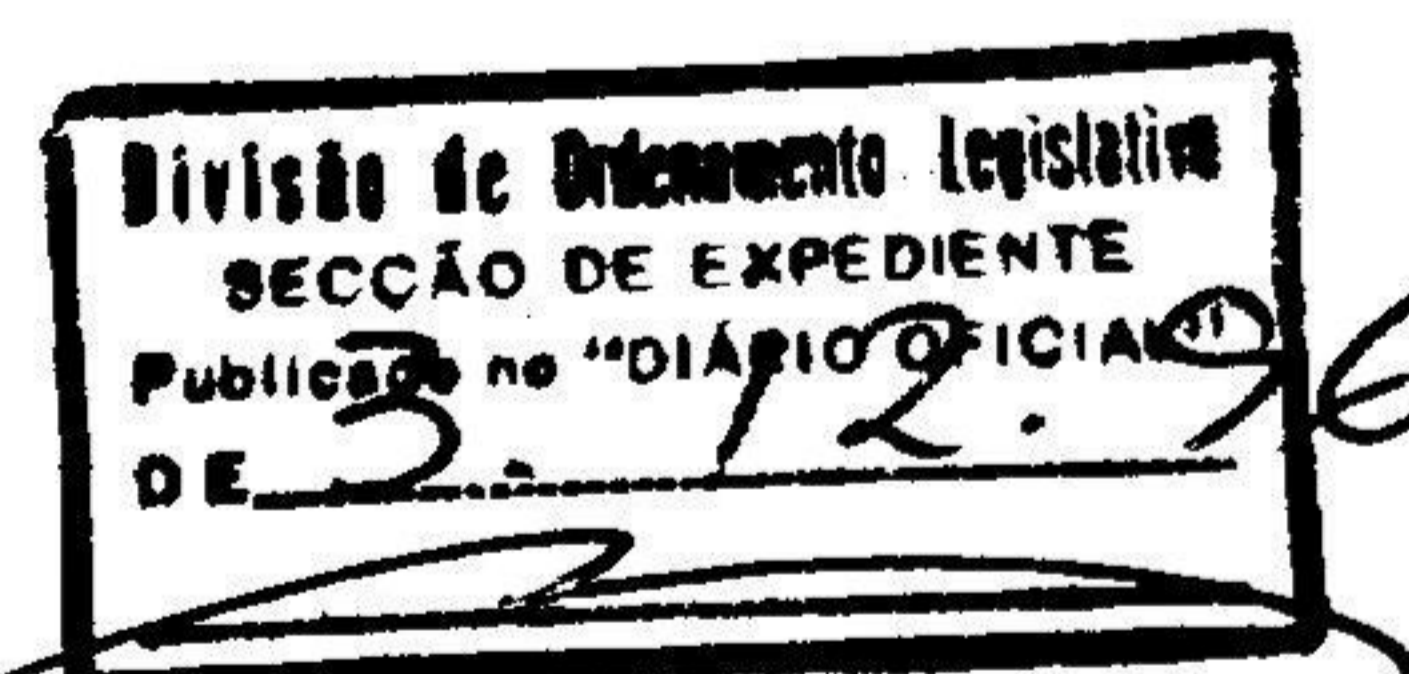
Através da água contaminada, como se sabe, adquirem-se muitas enfermidades, já que ela é excelente veículo transmissor de bactérias e coliformes. Cuidar da higiene e da saúde pública é dever do Estado e, como tal, deve ele adotar as medidas necessárias para que se evite a disseminação de doenças através de água de pureza duvidosa.

Este é o sentido de minha propositura, que prevê sanções econômicas aos que não cumprirem os termos da lei, que vão de multa a interdição temporária.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.



Deputado AFANASIO JAZADJI



JUNTADA
Segue juntada una
li. de n.º 4
D.O. de 11/12/10 96

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça
II) Saúde e Higiene
III) - Finanças e Orçamento
20/12/94

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 512197
.....
assinatura *ERQ*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 06/02/94

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DI...
Ao Senhor Dep. Waldemar Cartola
com prazo para desenvolvimento de 10 dias
13/02/94
[Signature]
Presidente

JUNTADA
que Juntada pedido de
Delib. Especial PCT
de 02 fls. numeradas a partir
de 05
S.S. 17/03/94
SECRETÁRIO DE COMISSÃO



Deputado
AFANASIO JAZADJI

A MESA
Ao Depto de Comissões
12/3/97
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

São Paulo, de março de 1997

Folia n.º _____
 Proc. n.º RG. 2841/96

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro, nos termos do artigo 61 e seus respectivos parágrafos da VIII Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, que Vossa Excelência se digne designar RELATOR ESPECIAL para o Projeto de Lei nº 736 de 1996, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, com prazo vencido, para que seja exarado parecer, a fim de que referida propositura possa seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Sessões,



Deputado AFANASIO JAZADJI

ENTREGUE À MESA EM:
 11 MAR 15 37 55 002687

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado RICARDO TRÍPOLI
 DD. Presidente da Assembleia Legislativa
 São Paulo - SP

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE DA
 SESSÃO DE ...12/03/1997...
 SERVIÇO DE REGISTRO DA D.O.L.

Yella 1.1
Fisc. 1.1 RG 784170

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei
nº 736 de 1996 encontra-se na Comissão de
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA com o prazo regimental vencido.

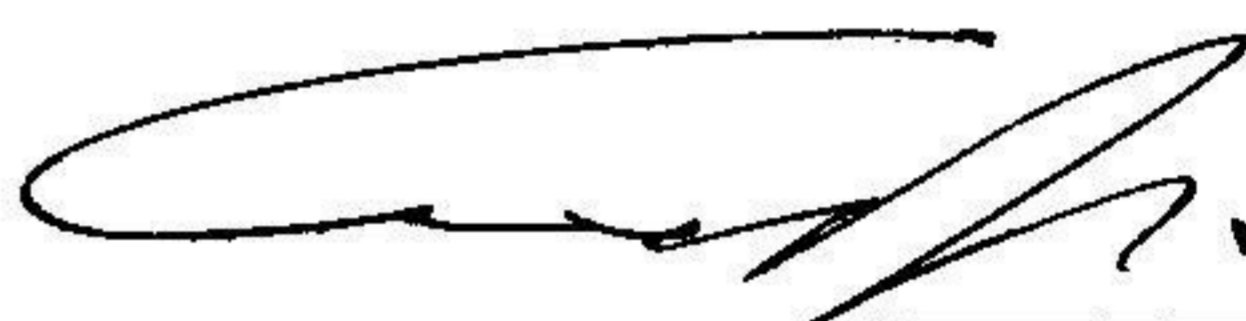
DC, em 13 de março de 1997.


José Carlos Borges
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que
determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VIII Consolidação
do Regimento Interno.

SGP, em 13 de março de 1997.


Auro Augusto Caliman
Secretário Geral Parlamentar

DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA o Projeto de Lei nº 736/96 para as
providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento
Interno.

GP, em de março de 1997.


RICARDO TRIPOLI
Presidente

DESPACHO

Designo o nobre Deputado ISMAIL
MURAD para, na qualidade de relator
especial, examinar parecer pela Comissão de
C. C. J. sobre o PROJETO DE
LEI Nº 736 de 1996,
no prazo de 10 dias até 04/197

PAULO KOBAYASHI
Presidente

Juntada de Fls. 07
DC, 28, 4, 197
Brito